Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO N° 023/2022

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE AUTOCLAVE HORIZONTAL DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR PARA O DEPARTAMENTO DE BIOTÉRIO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem **O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **TESSILAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.,** na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Diretora Presidente, **Sra. PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade 22.365.903-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.303.307-09 e por seu Diretor Administrativo, **Sr. ANTONIO JOSE RAYMUNDO SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 1995102541, expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 962.374.227-49, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói – Estado do Rio de Janeiro e a **TESSILAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, situada no endereço Rua Visconde de Piraja n° 414, sala 718 – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP nº 22.410-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.442.338/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **BRENO GOMES DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 31.063.462-1, DETRAN- RJ, e CPF sob o nº 128.567.047-78, resolvem celebrar o presente Contrato de **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE AUTOCLAVE HORIZONTAL DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR PARA O DEPARTAMENTO DE BIOTÉRIO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080005/000954/2022**, que se regerá pela Lei nº 13.303/16, Artigo 29 inciso XV de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017; pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB - RILC, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; pelo Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pelos preceitos do direito privado, conforme determina o Art. 68, da Lei 13.303/16, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição emergencial de uma (01) Autoclave Horizontal de esterilização a vapor para o departamento de Biotério do Instituto Vital Brazil com a prestação de serviço, que deverá ser entregue de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será por etapas, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato deverá abranger um período de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;

c) Exercer a fiscalização do Contrato;

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência (anexo I).

e) Notificar a **CONTRATADA** quanto à qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

f) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com o **CONTRATANTE.**

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar o objeto do Contrato na quantidade, qualidade, local especificados no Termo de Referência (anexo I), que constituem parte integrante do presente contrato;

b) Entregar o objeto do Contrato no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo I) sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído, no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;

d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

g) A não reposição no prazo estabelecido no Termo de Referência para a entrega, poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual;

h) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

i) Responsabilizar-se que o equipamento deverá vir acondicionado em caixa resistente ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, identificação do responsável técnico quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto;

j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

k) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

l) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer componente que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

m) Em até 120 dias, deverá ministrado treinamento dos operadores, supervisores e engenheiros com emissão de certificado;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes reservas orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

NATUREZA DA DESPESA: 4490

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.0440.2924

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas aqui avençadas, com o Termo de Referência (Anexo I) com o cronograma de execução indicado neste documento e com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais Srs. **Cláudio Maurício Vieira de Souza** – ID: 269752-4 e **Mônica Dalmácio Silveira Campos** – ID: 5119828-2, designado(s) pelo Diretor de Área, conforme ato de nomeação, consignado no Termo de Referência e a publicação do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autoridade competente designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor ou fiscal, juntando-se o respectivo ato no processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

b) Qualidade do produto;

c) Pontualidade na entrega.

PARÁGRAFO QUARTO: Os fiscais a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilização administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará imediatamente o fato ao Diretor de Área, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, a ser realizado 40% após execução do TAF (teste de aceitação na fábrica) e 60% após entrega do equipamento, sendo o pagamento efetuado na Conta Corrente nº 18321-0, Agência 7049, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado em conformidade com o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130, de 29 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como das certidões previstas no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas "*a", "b", "c", "d"* e "*e",* do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de acordo com o artigo 82, §1º, da Lei 13.303/16, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, ou, pela inexecução total ou parcial das obrigações nele contidas. A rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**, poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, das hipóteses previstas nos Parágrafos do art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelos Fiscais nomeados no Contrato, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do **CONTRATANTE** que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar os documentos no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo **CONTRATANTE**, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATANTE**;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **CONTRATANTE**; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de contratação, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções estabelecidas nesta cláusula, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados ao **CONTRATANTE** e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo todas ser aplicadas pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SEXTO **-** Dentre outras hipóteses, a Advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput*:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, em observância ao art. 226, I, da Lei n° 287/1979;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos das infrações cometidas por ela;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, atentando-se ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, prevista na alínea c do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA**, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412, do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO DÉCIMO desta cláusula, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 83, § 2°, da Lei n° 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* poderão ser aplicadas em concomitância com a alínea b do mesmo dispositivo. Nesses casos a defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas à **CONTRATADA** serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas b e c do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO desta cláusula deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 22 de setembro de 2022.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

_____ _____

PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA **ANTONIO JOSE RAYMUNDO SOBRINHO**

Diretora Presidente Diretor Administrativo

TESSILAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

_____

BRENO GOMES DOS SANTOS SOUZA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. MARIANA DA SILVA BRITO
2. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETIVO:

Aquisição emergencial de uma (01) Autoclave Horizontal de esterilização a vapor para o departamento de Biotério do Instituto Vital Brazil com a prestação de serviço, conforme Termo de Referência.

II – DA JUSTIFICATIVA:

Considerando o relatório da Ordem de Serviço de avaliação do equipamento, realizada por equipe interna do IVB, do dia 13/06/2022, n° 828 que alega:

"O equipamento apresenta trincos na entrada de vapor pela terceira vez, na parte superior. Neste local apresenta corrosão, apesar do inox, talvez pelo calor da soldagem.

A tampa dianteira não veda totalmente por empeno, oferecendo risco ao operador. "

Considerando a Ordem de Serviço de avaliação complementar do equipamento, realizada por empresa externa (ASSICAL), n° 055/22, do dia 12/07/2022 que relata a transcrição abaixo:

"*INSPEÇÃO VISUAL EXTERNA DO VASO DE PRESSÃO (AUTOCLAVE) DIAGNOSTICO: REPROVADO (FORAM ENCONTRADAS VARIAS TRICAS NA ENTRADA DE VAPOR NO CORPO DO AUTOCLAVE.*

INSPEÇÃO INTERNA DO VASO DE PRESSÃO (AUTOCLAVE) DIAGNÓSTICO REPROVADO (FORAM ENCONTRADAS VARIAS TRICAS NA ENTRADA DE VAPOR NO CORPO DO AUTOCLAVE).

RECOMENDAMOS QUE SEJA EFETUADO UMA INSPEÇÃO MAIS RIGOROSA CONFORME A NR-13 PARA AVALIAÇÃO DA INTEGRIDADE DO EQUIPAMENTO PARA QUE SEJA DETERMINADA A VIDA REMANESENTE.

DESDE JÁ RECOMENDAMOS O DESATIVAMENTO DO EQUIPAMENTO ATÉ QUE SEJA DETERMINADA A SUA INTEGRIDADE. "

Considerando que a Fabricante da autoclave, MARCA OLSA, não existe mais no mercado, o que inviabiliza a aquisição de peças, serviços especializados ou atualizações do equipamento;

Considerando a **RDC N°658, capítulo IV, Seção I:**

Art. 62. "*As instalações e os equipamentos devem estar localizados, projetados, construídos, adaptados e mantidos de acordo com as operações a serem executadas. "*

RDC N°658, capítulo IV, Seção III:

Art. 103. "Os equipamentos utilizados na fabricação devem ser projetados, localizados e mantidos de acordo com a finalidade pretendida. "

Art. 104. "As operações de reparo e manutenção não devem apresentar qualquer perigo à qualidade dos produtos. "

Considerando que com a reabertura da fábrica é necessário que os animais recebam todo cuidado em relação aos parâmetros sanitários da colônia para não interferir nos resultados dos testes para a produção dos soros hiperimunes, pesquisas científicas, a alimentação das serpentes, sem contar que aumenta a qualidade de vida dos animais garantindo seu bem-estar;

Considerando que o equipamento é fundamental para as áreas de laboratório e criação de animais de laboratório, é classificada como uma das barreiras sanitária mais importante de um biotério e funciona para os processos de esterilização e descontaminação dos materiais e utensílios pertencentes aos animais. Nas áreas de criação de animais de laboratório o seu funcionamento impede a entrada de agentes contaminantes na área, e caso a esterilização não ocorra perfeitamente, pode causar a contaminação do ambiente comprometendo a saúde dos animais com parasitas, bactérias e vírus que dependendo da espécie possui um potencial zoonótico e que pode dizimar toda a colônia em casos mais graves de contaminação;

Considerando que a Divisão de Biotério do Instituto Vital Brazil produz animais de laboratório, roedores que são utilizados em testes para a produção de soros hiperimunes, pesquisas científicas e alimentação de serpentes, para isso é necessário fornecer animais com qualidade para que os testes neles realizados possam ter bons resultados e também para garantir a saúde das serpentes que utilizam os roedores em sua alimentação;

Desta forma, os materiais e utensílios da criação de animais devem passar por um rigoroso processo de higienização e esterilização todas as vezes que ocorrer a troca dos materiais nas salas de criação. São materiais e utensílios que necessitam desse tratamento de esterilização: gaiolas de animais, tampas de gaiolas, frascos de bebedouros, bicos de bebedouros e materiais do laboratório. E também para o processo de descontaminação de: uniformes dos técnicos responsáveis pela criação dos animais, bem como a ração e a maravalha Frisa-se que tais procedimentos estão de acordo com a Resolução Normativa CONCEA n. 15, de 16 de dezembro de 2013 no que diz *"Baixa a Estrutura Física e Ambiente de Roedores e Lagomorfos do Guia Brasileiro de Criação e Utilização de Animais para Atividades de Ensino e Pesquisa Científica"*.

Diante ao exposto, torna-se imperiosa e imprescindível a aquisição de uma nova autoclave ***em caráter emergencial****, com fundamento no artigo 29 inciso XV da Lei 13.303/2016, uma vez que a ausência do citado equipamento poderá acarretar graves prejuízos às atividades essenciais de saúde pública, como a fabricação e fornecimento de Soros Hiperimunes Antiofídico, Antiescorpiônico, Antiaracnídico e Antirrábico*.

Por não atender um ou mais critérios exigidos no art. 2º do Decreto Estadual nº 48.052/2022, a despesa decorrente desta contratação em enquadra-se como NÃO TIPIFICADA, porém a aquisição deste equipamento é essencial ao funcionamento da fábrica de soros hiperimunes pelas como já mencionado acima.

III – DO OBJETO

DETALHAMENTO

ITEM 01 – AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL

1. DADOS DO EQUIPAMENTO

ID SIGA: 176520

Código do item: 6641.006.0068

Cód. Almoxarifado	Equipamento	Marca/Modelo	Descrição	Unidade Medida	Quantidade
009808	Autoclave Horizontal	BAUMER/HI VAC II B0110-890P-BR ou similar ou de melhor qualidade	AUTOCLAVE,TIPO: HORIZONTAL, MATERIAL EXTERNO CAMARA: ACO INOX AISI 316-L, TEMPERATURA TRABALHO: 100 A 135ºC, CAPACIDADE: 890 L, PRESSAO PROCESSO: 0 ~ 3,0 KGF/CM2, TENSAO: 220 V/60Hz, MATERIAL INTERNO CAMARA: ACO INOX AISI 360 L, TIPO PORTA: DUAS PORTAS, BARREIRA SANITARIA E SISTEMA DE EMERGENCIA, ACIONAMENTO: DISPLAY COM TELA TOUCH SCREEN COLORIDO, CICLOS: 9 CICLOS DE ESTERILIZACAO, COMANDO: ELETRONICO MICROPROCESSADO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Unidade	01

2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1 Esterilizador a vapor para esterilização de: Material poroso empacotado, instrumentais e utensílios empacotados ou não, vidrarias, luvas, seringas, e outros materiais em borrachas ou ligas de plásticos que resistam a altas temperaturas, líquidos em frascos com fechamento ventilado, e outros, destinados ao setor de esterilização;

2.2 Volume de no mínimo 850 litros;

2.3 Utilizar vapor de água sob pressão em altas temperaturas como agente esterilizante, em ciclos com remoção de ar por sistema de vácuo pulsante e secagem sob vácuo, com controle automatizado através de comando microprocessado;

2.4 Câmara construída em dupla parede (Câmara interna e Câmara externa) de perfil retangular, com vinco central e desnível para facilitar a retirada do condensado;

2.5 Câmara interna em aço inoxidável AISI-316L, com espessura de 3/16” (4,76 mm) e acabamento polido sanitário;

2.6 Câmara Externa em gomos no formato de “U” invertidos com mesmo material da câmara interna;

2.7 Laterais removíveis em inox AISI 304, acabamento escovado;

2.8 Gabinete frontal e lateral em aço inox AISI 304, com acabamento escovado;

2.9 Isolamento externo por camada de fibra mineral e revestimento em chapa de aço inoxidável;

2.10 Porta tipo guilhotina de acionamento automático e movimentação vertical, com face interna em aço inox AISI 316L;

2.11 Portas com isolamento interno e dispositivo de proteção antiesmagamento;

2.12 Comando por CLP com rotinas de auto testes, auto diagnóstico e supervisão;

2.13 IHM “Touch screen” colorida para monitoramento e controle das funções do equipamento e parâmetros do ciclo;

2.14 Interface “Touch Screen” colorida de no mínimo 9’’ com teclado multifuncional virtual para seleção de parâmetros de processo e entrada de dados na programação dos ciclos no lado de carga;

2.15 Interface IHM no painel do lado de descarga para monitoramento das funções do Esterilizador;

2.16 Possuir painel secundário no lado estéril (descargar) com manômetro para leitura de pressão da câmara interna, botão de operação da porta de descarga, botão de emergência e luzes de indicação de ciclo em andamento, ciclo completo, porta de carga fechada e alarme ativo;

2.17 Porta USB para atualização de software;

2.18 A interface com o usuário deve possuir sistema com três níveis de senha (operação, supervisor e manutenção), onde os usuários executarão apenas as ações permitidas ao seu grupo;

2.19 O sistema (software) deve possuir "audit trail" composto por: Log de alarmes, ações do operador, parâmetros alterados, eventos do sistema, report audit trail;

2.20 Todos os arquivos devem possuir um checksum (soma de verificação de documento) que garante a integridade do documento;

2.21 Porta Ethermet para realização de acesso remoto com espelhamento de interface, permitindo selecionar e iniciar um ciclo de esterilização e acompanhar as etapas do processo com visualização de medições de temperatura, pressão, estimativa de tempo para término de fase; configurar alerta de final de ciclo, visualizar alarmes de falhas e de segurança e acessar os registros dos últimos alarmes, podendo inclusive exportar esses dados; Gerenciar usuários e senhas, alterar data e hora do sistema e ajustes de tela e escolher o idioma de operação;

2.22 Controle de temperatura por par de sensores tipo PT-100 classe A, junto ao dreno de eliminação de condensado da câmara interna com indicação de temperaturas digitalmente via IHM e em Graus Célsius (°C);

2.23 Controle de pressão das câmaras interna e externa por transdutores de pressão eletrônicos de leitura absoluta. Na fase de esterilização o CLP deve verificar a condição de saturação do vapor, através de algoritmo proprietário com os dados de pressão e temperatura medidos na câmara de esterilização;

2.24 Ciclos de esterilização com parâmetros configuráveis, permitindo ciclos com perfil para Material de Densidade, Líquidos em frascos ventilados com controle por F0 e ciclos para teste Bowie & Dick e Leak Teast;

2.25 Idioma de operação selecionável pela interface;

2.26 Programação de esterilização com no mínimo 10 ciclos, afim de cobrir quaisquer variações de parâmetros;

2.27 Acompanhar Bomba de vácuo de anel líquido, simples estágio de capacidade suficiente a suprir a necessidade do equipamento;

2.28 Preparada para gerador interno e 72Kw;

2.29 Possuir impressora Térmica matricial de ao menos 40 colunas no painel frontal para documentação do processo com registros da hora e de início do processo, dados de tempo, temperatura e pressão da câmara interna durante o processo de esterilização, início do ciclo, fases do ciclo, início e término de fase de exposição e indicação de local para assinatura do operador e supervisor da unidade;

2.30 Tubulações e válvulas em ligas de latão / bronze;

2.31 Hermeticamente hospitalar (2 portas);

2.32 Equipamento deve ser dimensionado conforme norma ASME para suportar pressão máxima de trabalho de 3,0 kgf/cm²;

2.33 Frequência elétrica 60 Hz e tensão de alimentação 220 V, trifásica;

2.34 O equipamento deve possuir entradas de validação em sua lateral onde possibilite a entrada de sensores de temperatura e pressão necessários aos processos de qualificação operacional e de desempenho;

2.35 Temperatura de trabalho de 90 a 135°C.

Deverão acompanhar o equipamento:

2.36 Acompanhar um (01) Gerador de vapor elétrico 72 kw, em aço inoxidável AISI-316L e resistências blindadas em aço inoxidável AISI-316, construído conforme ASME-seção VIII, divisão I, e ABNT NBR 11816;

2.37 Acompanhar um (01) carro para carga ou dependendo do modelo ofertado, suficiente para operação plena do equipamento;

2.38 Acompanhar um (01) Rack de carga ou dependendo do modelo ofertado, suficiente para operação plena do equipamento;

2.39 Acompanhar kit prateleira Rack em tela armada ou dependendo do modelo ofertado, suficiente para operação plena do equipamento;

2.40 Acompanhar um (01) Osmose reversa;

2.41 Acompanhar um (01) Cavalete de Ar Comprimido;

2.42 Acompanhar um (01) compressor de Ar Comprimido com capacidade suficiente para suprir o equipamento;

Garantias:

2.43 Garantia de no mínimo 13 (treze) meses contra defeitos de fabricação;

2.44 Garantia de no mínimo 05 (cinco) anos das câmaras interna e externa e a caldeira do gerador de vapor;

2.45 Garantia de no mínimo 06 (seis) meses de fiações, telas LCD, processadores, pressostatos, filtros, alarmes, campainhas, válvulas, comandos, conexões, reparos e transdutores;

2.46 Garantia de no mínimo 90 dias para componentes expostos ao aquecimento (Inclui Lâmpadas e demais componentes expostos ao calor, como Resistências, Guarnições, Mangueiras, Borrachas e Plugs Plásticos);

Serviços:

2.47 Incluir instalação do equipamento;

2.48 Disponibilizar pasta de documentação;

2.49 Disponibilizar os protocolos de FAT/TAF (teste de aceitação na fábrica), SAT/TAP (teste de aceitação na planta), QI (qualificação de instalação), QO (qualificação de operação), QD (qualificação de desempenho) e calibração de instrumentos, conforme preconiza a Instrução Normativa 138, seção III, subseção III, art. 28.

2.50 Treinamento dos operadores, supervisores e engenheiros com emissão de certificado;

IV – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

Em função do critério de julgamento, as empresas deverão obrigatoriamente, apresentar preço para o item.

O objeto da presente aquisição caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que geralmente é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço por item por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Na proposta de preços da fornecedora deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, fretes, transportes e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação do objeto.

V – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

A metodologia de avaliação e aceite dos produtos será de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

b) Qualidade do produto;

c) Pontualidade na entrega.

VI – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviço é um instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e supervisão dos serviços durante a execução do contrato. No caso em tela dispensa-se a aplicação do ANS, uma vez que este termo de referência não objetiva a contratação de serviços e sim a aquisição de Equipamentos para o Instituto Vital Brazil.

VII – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO

Será anexada aos autos no momento que antecede a autorização do ordenador de despesas.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Não será aceito objeto em desacordo com as especificações neste Termo de Referência;

b) Entregar o objeto no prazo e quantidades preestabelecidas e de acordo com as especificações.

c) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

c.1) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

d) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer componente que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do equipamento no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

f) Entregar o equipamento com a mesma marca que apresentou na proposta, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada ficando sua aceitação a critério do Instituto Vital Brazil.

g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil.

h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto.

i) Responsabilizar-se que o equipamento deverá vir acondicionado em caixa resistente ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, identificação do responsável técnico quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos devidos à fornecedora, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Entregar à fornecedora os documentos, as informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente aquisição;

c) Exercer a fiscalização da entrega; e

d) Receber o objeto da entrega, nas formas definidas no Termo de Referência.

X – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta licitação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será realizado o pagamento em duas etapas:

1°: 40% após execução do TAF (teste de aceitação na fábrica), conforme preconiza a Instrução Normativa 138, seção III, subseção IV:

"Art. 29. Equipamentos, especialmente aqueles que incorporem uma tecnologia nova ou complexa, podem ser avaliados, se for o caso, no fabricante, antes da entrega.

Art. 30. Antes da instalação, o equipamento deve ser confirmado como estando em conformidade com as especificações funcionais/ERU na planta do fabricante do equipamento, quando aplicável".

2°: 60% após entrega do equipamento.

O pagamento ocorrerá somente após o cumprimento de cada etapa e caso a empresa vencedora não cumpra a 2° etapa de entrega do equipamento, dentro do prazo previsto, ficará sujeita a devolução de toda a quantia paga na etapa anterior.

XII – GARANTIA

Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a aquisição resultante deste Termo de Referência.

XIII – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão, a fiscalização e a execução do Contrato encontram-se descritas de forma exemplificativa da nas obrigações Contratada e serão exercidas em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

XIV –PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E ETAPAS DE EXECUÇÃO

Prazo para entrega: Até 90 (noventa) dias após a emissão do empenho.

Local: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói –RJ, CEP: 24.230-410.

Prazo do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, com eficácia legal após a assinatura do contrato.

Horários: De 08h00min às 12h00min e de 13h00min as 17h00min.

Responsáveis pelo Recebimento: Engenharia Farmacêutica: Jean Ferreira ou Paulo Augusto.

Telefone para contato: (21) 2711-9223 no ramal 218.

E-mail: engfarm.ivb@gmail.com.

Etapas de entrega e execução:

1. Em até 60 dias após a assinatura do contrato, a equipe técnica composta pelos profissionais abaixo realizará o TAF.

Paulo Augusto Alves Pereira, Engenharia Farmacêutica;

Jean Junior Pires Ferreira, Engenharia Farmacêutica.

2. Após execução do TAF, o equipamento deverá ser entregue no endereço da sede do IVB conforme prazo estipulado neste Termo de Referência junto com a disponibilização da pasta de documentos;

3. Posteriomente haverá a instalação com as devidas qualificações QI (qualificação de instalação), QO (qualificação de operação), QD (qualificação de desempenho) e calibração de instrumentos, conforme preconiza a Instrução Normativa 138, seção III, subseção III, art. 28.

4. E em até 120 dias, deverá ministrado treinamento dos operadores, supervisores e engenheiros com emissão de certificado;

XV -FISCAIS DO CONTRATO

Cláudio Maurício Vieira de Souza – ID: 269752-4, CPF: 810.084.657-04.

Mônica Dalmácio Silveira Campos – ID: 5119828-2, CPF: 001.399.727-06.

XVI -DEMAIS OBSERVAÇÕES

Define-se como serviço concluído: A execução da atividade, propriamente dita, contratada com a entrega formal do certificado e/ou relatório que comprovem as atividades executadas e a documentação (certificado de calibração, por exemplo) dos padrões utilizados devem ser disponibilizados (Impresso ou em mídia).

XVII – MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Riscos será apresentada através do **Anexo A** deste Termo de Referência, e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes ao fornecimento.

A fornecedora é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – **Anexo A** deste Termo de Referência.

A fornecedora não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao Instituto Vital Brazil - IVB, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – **Anexo A** deste Termo de Referência.

XVIII -ELABORADO POR

Jean Junior Pires Ferreira – CPF: 129.789.427-89

Engenharia Farmacêutica (EGF)

Paulo Augusto Alves Pereira – CPF: 152.351.137-05

Engenharia Farmacêutica (EGF)

REVISADO POR:

Mônica Dalmácio Silveira Campos – CPF: 001.399.727-06.

ID: 5119828-2

Diretora Científica

APROVADO POR:

Antônio José R. Sobrinho – CPF: 962.374.227-49

ID: 51171333

Diretor Administrativo

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

RISCOS OPERACIONAIS E/OU LEGAIS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	***DESCRIÇÃO***	***ATRIBUIÇÃO DE RISCO***	***INTENSIDADE DO IMPACTO***	***EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA***	***AÇÕES MITIGADORAS***
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeira.
Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	BAIXO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro
Problemas de liquidez financeira	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a entrega ou continuação dos serviços	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social.
Atraso na entrega do objeto	Atraso na entrega do objeto causado pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Equipe qualificada, fiscalização do IVB, sanções contratuais.

Niterói, 22 setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Raymundo Sobrinho**, **Diretor Administrativo**, em 22/09/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Palhano**, **Diretora-Presidente**, em 23/09/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRENO GOMES SANTOS DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta**, **Assistente Administrativo**, em 23/09/2022, às 13:56,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito**, **Supervisora**, em 23/09/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40016516** e o código CRC **D9C9407C**.

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: